

A democracia em suas versões elitista e participativa e o modelo da autonomia democrática*

*Democracy in its elitist and participative
versions and the model of democratic autonomy*

R esumo

Este ensaio aborda duas tendências consideradas fundamentais no estudo da democracia: a democracia elitista e a democracia participativa. A par dessas tendências, discute-se o modelo de democracia sustentado no princípio da autonomia, conforme proposto por David Held (1987). O que se pretende é fornecer elementos que fundamentem e estimulem o debate acerca da democracia no contexto contemporâneo.

Palavras-chave: democracia, participação, autonomia.

A bstract

This essay deals with two tendencies considered fundamental in the study of democracy: elitist democracy and participative democracy. Taking these tendencies into account, a model of democracy is discussed which is founded on the autonomy principle, as put forward by David Held (1987). The aim of the paper is to provide elements both to support and stimulate the debate on democracy in the contemporary context.

Key words: democracy, participation, autonomy.

**Heloísa Maria José de
Oliveira**

Doutora em Serviço Social pela PUC – SP.

Coordenadora e Pesquisadora do Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social (NETA/UFSC/CNPq).

Professora no Curso de Serviço Social – Graduação e Mestrado – UFSC.

*O presente ensaio foi apresentado no 2º Encontro Latinoamericano da Zona Sur: *Experiencias de intervención en constitución de sujeto y ciudadanía*. Osorno, Chile, abr./2002.

Ao situar historicamente o debate sobre a democracia, a partir do que denomina de modelos clássicos e contemporâneos, Held (1987, p. 4) afirma que o compromisso com a democracia é um fenômeno muito recente pois, como forma adequada de organizar a vida política, ela tem menos de cem anos de idade.

Conforme o autor (p. 1),

embora muitos estados possam ser democráticos, a história de suas instituições políticas revela a fragilidade e a vulnerabilidade das estruturas democráticas

Isso porque, ainda que imprima uma “aura” de legitimidade à vida política moderna, a democracia é uma forma “notavelmente difícil de governo, tanto para ser criada quanto para ser mantida.”

A democracia na visão do elitismo competitivo

Tomando-se os estudos contemporâneos de Held (1987, p. 131-270) como ponto de partida para o debate sobre a democracia elitista, encontram-se em Max Weber (1864-1920) e em Joseph Schumpeter (1883-1946) os exemplos mais significativos do início do Século Vinte. Esses dois autores compartilharam a noção de que na vida política haveria pouco espaço para a participação democrática e o desenvolvimento coletivo. Ambos percebiam a democracia como um meio de escolher pessoas encarregadas de tomar decisões e de impor alguns limites a seus excessos. Se para Weber a democracia representava um antídoto contra o avanço totalitário da burocracia, para Schumpeter significava uma proteção contra a tirania.

Segundo Held (1987, p.143), Weber (1968, 1996) entendia a demo-

cracia como um campo de testes para líderes em potencial, ou como um mecanismo institucional para eliminar os mais fracos e colocar no poder os mais competentes, na luta por votos e pelo poder. Para Weber (1968, p.103-104):

Só uma escolha cabe: ou uma democracia admite como dirigente um verdadeiro chefe e, por consequência, aceita a existência da ‘máquina’ ou renega os chefes e cai sob o domínio dos ‘políticos profissionais’, sem vocação[...].

Ou seja, ou se aceita a democracia com liderança e se admite a existência de partidos, ou se aceita a democracia sem liderança e se admite o governo de políticos sem vocação. (HELD, 1987).

Nessa perspectiva, fica claro que Weber defendia a democracia representativa moderna mais por sua capacidade de selecionar líderes qualificados e competentes, do que pela sua possibilidade de se constituir em mecanismo de extensão da participação política. A democracia direta, nesse contexto, seria inadequada à política moderna e à mediação de lutas entre facções.

Ainda que apontando limites ao trabalho de Weber, Held destaca seu mérito, no sentido de estimular estudos subsequentes. É o caso de Schumpeter, que se notabilizou através de seu clássico *Capitalism, Socialism and Democracy*, com primeira edição em 1942. Nesse trabalho, ele se refere à democracia como um método político que permite ao cidadão democrático escolher e autorizar periodicamente governos para agirem em seu benefício. Para ele, a democracia poderia servir para a promoção da justiça social, mas não poderia ser confundida com esses fins. Conforme assevera Schumpeter (1984, p. 304),

A democracia é um método político, ou seja, certo tipo de arranjo institucional para se

alcançarem decisões político-legislativas e administrativas e, portanto, não pode ser um fim em si mesma, não importando as decisões que produza sob condições históricas dadas.

Para Schumpeter (1984, p. 336-355), o papel do povo é produzir um governo através do sistema eleitoral, e as proposições sobre o funcionamento e os resultados do método democrático não se devem deter na “*volonté générale*”, já que o método eleitoral é “praticamente o único disponível a comunidades de qualquer tamanho”, no sentido de decidir quem será a pessoa na liderança. Democracia, nessa perspectiva, “[...] significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar as pessoas designadas para governá-lo”.

Destaca-se, ainda, no estudo da democracia essencialmente como forma de governo, com perspectiva privilegiada no elitismo, Anthony Downs, através da obra *Uma Teoria Econômica da Democracia*, primeira edição em 1957, em que propõe o uso de regras da economia como referência para um governo que se almeja racional e democrático. Por ação racional, ele entende “[...] a ação que é eficientemente planejada para alcançar os fins econômicos ou políticos conscientemente selecionados do ator”, seja ele o governo, ou os cidadãos de uma democracia (DOWNS, 1999, p. 41). No modelo proposto por ele, o governo persegue seus objetivos através de uma estrutura política democrática:

[...] que permite a existência de partidos de oposição, uma atmosfera de graus variáveis de incerteza e um eleitorado de eleitores racionais.

Para Downs (1999, p. 45), um governo só é democrático sob a prevalência de algumas condições, dentre as quais destaca a realização de eleições em intervalos periódicos,

a existência de dois ou mais partidos competindo pelo controle do governo, a escolha de um único partido para gerenciá-lo e o direito de qualquer partido, que receba o apoio da maioria dos eleitores, de assumir os poderes do governo até a próxima eleição.

Por outro lado, Robert Dahl (1988), que também tratou da democracia essencialmente como forma de governo,¹ defendia que a teoria democrática se preocuparia com os processos através dos quais os cidadãos exerceriam relativo grau de controle sobre seus líderes. Dahl teria aceito a visão de Schumpeter (1984) sobre a democracia como instrumento de seleção de lideranças, ainda que rejeitando a noção de exclusividade dessa liderança, pelas elites. Essa possibilidade fica clara em seu conceito de democracia, entendida como:

[...] um sistema político em que a oportunidade de participar das decisões é compartilhada amplamente por todos os cidadãos adultos. (DAHL, 1988, p. 14).

Como lembra o próprio Dahl (p. 145), no entanto, o termo democracia refere-se a um “ideal não alcançado”, o que gera confusão e controvérsias. Por essa razão, ele utiliza o termo “poliarquia” (governo de muitos), para referir-se aos sistemas políticos com sufrágio amplo e garantia das liberdades e oportunidades individuais.

Poliarquias, portanto, são sistemas políticos que protegem a liberdade de expressão, a liberdade de formar e participar de organizações, o acesso à informação, a existência de eleições livres, a competição dos líderes pelo apoio do eleitorado e as características das instituições destinadas a formular a política governamental.

Parece ainda oportuno situar que, para Dahl (apud HELD, 1987, p. 176-177), a política democrática está apoiada em “um consenso sobre valores que estipula os parâmetros da vida

política”. Dentre eles se incluem o consenso sobre as regras de procedimentos, o consenso sobre o leque de opções políticas e o consenso sobre o âmbito legítimo da atividade política.

É assim que, na perspectiva das tendências ora abordadas, o debate sobre a democracia se movimenta entre o elitismo democrático, que desconsidera a concepção de democracia como teoria que vincula meios e fins e privilegia seu caráter procedimental, e o pluralismo proposto por Dahl (1988), que estende o ideal da cidadania para além do direito ao voto e à liberdade de expressão, englobando o direito à liberdade de organização, mas pouco ultrapassa os limites da cidadania política.

Reforçam esses argumentos, especialmente os elitistas, teóricos da “Nova Direita”, como Nozick (1974) e Hayek (1976), (apud HELD, 1987). Defensores do “Estado Mínimo”, mote do neoliberalismo², tais autores permitem que se sintetize o impacto dessa ideologia na constituição dos valores igualitários da democracia.

Nozick (apud HELD, 1987, p. 222) sustenta que o “Estado Mínimo” é a forma menos intrusa de poder político e a mais compatível com a defesa dos direitos individuais. Somente os indivíduos podem julgar o que desejam e é melhor que o façam sem interferência do Estado. Este, em seu sentido mínimo, é inconsistente com um “planejamento em detalhes” e com a redistribuição ativa de recursos, “o que força alguns a ajudar os outros”.

É, entretanto, Hayek (apud HELD, 1987) que melhor trabalha a relação entre liberdade individual, democracia e Estado. Ele apóia a democracia representativa, mas denuncia o perigo que representa a dinâmica da democracia de massas, face à possibilidade de se instalar um governo opressivo da maioria. Para Hayek, a democracia não é um fim em si mesma, mas um instrumento “utilitário”, destinado a proteger o fim

político mais elevado: a liberdade. Para tanto, é fundamental a existência de uma sociedade de livre mercado, capaz de assegurar que todos se dediquem a seus próprios fins, conforme os recursos postos à sua disposição. O “governo da lei”, nessa perspectiva, tal como em Nozick, deve se limitar a proporcionar regras que protejam amplamente “a vida, a liberdade e o Estado.”

Mantém-se, assim, a defesa da democracia, mas esta se limita ao voto e exclui formas mais ativas de participação. Quando admitida, essa participação não ultrapassa os limites estabelecidos pelas elites, que recruta a população, não para atender suas demandas substantivas, mas para delas obter apoio em época de eleições.

É em oposição a esse modelo elitista, e como expressão da indignação com as desigualdades de classe, gênero e raça, que se afirma a “Nova Esquerda” (HELD, 1988, p. 222), disposta a pensar qual forma deve assumir o controle democrático e qual deve ser a esfera de tomada de decisões.

Inspirados em Rosseau, nos anarquistas e nas posições marxistas “libertárias” e, mesmo, nas pluraristas, muitos autores contribuíram para a reformulação das concepções de esquerda sobre democracia e liberdade.

Seus expoentes mais significativos e suas principais proposições serão destacados a seguir.

Democracia participativa: mais igualdade e justiça social?

Destacam-se, como representantes da democracia participativa, teóricos já considerados clássicos como Poulantzas (1980), Macpherson (1979) e Pateman (1992), cujas idéias foram organizadas a partir dos anos 70, em razão do descontentamento com a teoria política então vigente.

Para eles, a democracia não se limita à seleção de líderes políticos, mas supõe, igualmente, a participação dos cidadãos nas decisões coletivas que afetam suas vidas.

A democracia participativa, para Poulantzas, envolve a articulação entre a transformação do Estado e o desenvolvimento da democracia direta na base, o que supõe o suporte decisivo e contínuo de um movimento sustentado em amplas alianças populares (POULANTZAS, 1980).

O autor descarta a possibilidade de que mecanismos de democracia direta ou de auto-administração, isoladamente, possam substituir o Estado. Isso, entende, deixaria um vácuo de poder que seria preenchido pela burocracia. Como propõe, trata-se de multiplicar as instâncias de poder na sociedade civil, atingindo tanto a democracia fabril, como os movimentos sociais.

Como esclarece Held (1987), Poulantzas propõe a democratização do Estado tornando o parlamento, as burocracias estatais e os partidos políticos mais abertos e responsáveis e, ao mesmo tempo, a democratização da sociedade, através de lutas que, em nível local, incorporem as reivindicações populares.

Em Macpherson (apud HELD, 1987, p. 232) encontram-se posições semelhantes às de Poulantzas, pois, como este, ele não deixa de reconhecer a complexidade que representa a extensão da democracia, de um mero procedimento eleitoral à participação em processos de tomada de decisões em todas as questões públicas. Essa constatação não impede Macpherson de argumentar a favor da transformação baseada em um sistema que combine partidos competitivos com organizações de democracia direta.

A possibilidade de instaurar uma democracia participativa residiria, para Macpherson no fortalecimento da democracia direta, a partir das bases (tais como locais de trabalho e comunidades), a par do que se democratizariam,

segundo esses princípios, os partidos políticos e a estrutura parlamentar. Ou seja, nos moldes da democracia participativa proposta por Macpherson, a estruturação governamental se iniciaria pelas unidades de bairro e daí ascenderia para um órgão nacional.

Dentre os teóricos clássicos, interessa destacar a contribuição de Pateman que, provavelmente, foi quem mais avançou nesse debate. Essa autora destaca as virtudes da participação democrática, graças à sua capacidade de aumentar o senso de eficácia política, reduzir o distanciamento dos centros de poder, preocupar-se com problemas coletivos e formar cidadãos ativos, com maior interesse pelos assuntos governamentais. Conforme a autora sugere, (PATEMAN, 1992, p. 145-6):

[...] somente se o indivíduo tiver a oportunidade de participar de modo direto no processo de decisão e na escolha de representantes [...] é que, nas modernas circunstâncias, ele pode esperar ter controle sobre sua vida ou sobre o desenvolvimento do ambiente em que ele vive

A participação do cidadão, no que chama de “áreas alternativas”³, é, para Pateman o segundo argumento mais importante da teoria da democracia. Essa participação, ele entende, capacita o indivíduo a avaliar melhor a conexão entre as esferas públicas e privadas.

Cabe transcrever, a respeito, as palavras da autora (PATEMAN, 1992, p. 146):

[...] a existência de uma sociedade participativa significa que ele [o homem comum] estaria mais capacitado para intervir no desempenho dos representantes em nível nacional, estaria em melhores condições para tomar deci-

sões de alcance nacional [...] e estaria mais apto para avaliar o impacto das decisões tomadas pelos representantes nacionais sobre sua vida e o meio que o cerca .

Para Pateman é no contexto de uma sociedade participativa, portanto, que se modifica o significado do voto para o indivíduo, pois, além de se tornar mais determinado, este passa a dispor de maiores oportunidades para se educar como cidadão público. Níveis educacionais mais altos, portanto, favorecem a experiência de participação.

Em contrapartida, quando marginalizadas ou mal representadas, as pessoas encontrarão poucas razões para participar do processo de tomada de decisões. O tipo de participação que limita os direitos à auto-determinação apenas para a esfera do governo reduz a democracia ao voto ocasional e periódico, pouco contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de muitas pessoas (PATEMAN, apud HELD, 1987, p. 233).

Tal como Poulantzas e Macpherson, Pateman não acredita que as instituições da democracia direta possam ser ampliadas a todos os domínios da vida política, social e econômica, dispensando, assim, a democracia representativa. Mesmo que a sociedade participativa se constitua num ideal, face suas inúmeras dificuldades de concretização, contudo ainda se pode ter, segundo Pateman (PATEMAN, apud HELD, 1987, p. 147), “uma teoria da democracia moderna, viável, que conserve como ponto central a noção de participação”.

A democracia participativa, no entanto, também apresenta alguns limites. Para Held (1987) eles residem, entre outros aspectos, na ausência de proposições que indiquem um arranjo institucional capaz de compatibilizar democracia direta e representativa, e, ainda, na sua análise quanto à inexistência de vontade ou apatia política.

Outros elementos ainda podem explicar os limites da democracia participativa. Eles seriam, por exemplo, a diversidade de interesses e as dificuldades no estabelecimento de consensos viabilizadores de ações concretas em termos de políticas públicas (SEIBEL e ROVER, 1998).

É a partir da análise das distintas tendências políticas no estudo da democracia, que Held (1987) considera, como elemento comum dessas tendências, o conceito de autonomia. Esse conceito, que para Held (1987, p. 244) une as aspirações dos teóricos “legais” e dos “participativos”, constitui uma referência para que ele possa propor um novo modelo de democracia, sustentado no princípio da autonomia.

O modelo da autonomia democrática

A autonomia, sugere Held (1987), supõe a capacidade de os seres humanos de razão auto-consciente serem auto-reflexivos e auto-determinantes. Para o autor ela envolve (p. 244-5):

[...] a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir de acordo com diferentes linhas de ação tanto na vida privada quanto na pública. [...] O princípio [da autonomia] pode ser afirmado como se segue: os indivíduos deveriam ser livres e iguais na determinação das condições de suas próprias vidas; ou seja, eles deveriam gozar de direitos iguais [...] para especificar a estrutura que gera e limita as oportunidades disponíveis para eles, na medida em que não definam esta estrutura de modo a negar os direitos de outros.⁴

Criticando o liberalismo e o marxismo, face à impossibilidade de ambos, de especificarem as condições de implementação do princípio da autonomia, tarefa que considera vital, Held (1987) sugere que isso requer que se pondere acerca das condições para a participação dos cidadãos, nas decisões sobre questões que sejam importantes para eles. Indicando que a democracia é um processo dual, que implica tanto a transformação do Estado quanto da sociedade civil, Held (p. 255) anota como premissas essenciais à vida democrática a aceitação do princípio da divisão entre o Estado e a sociedade civil e a noção de que o poder de tomar decisões deve ser livre das desigualdades.

Tais premissas envolvem não apenas direitos iguais de votar, mas também

direitos iguais de gozar das condições para uma participação efetiva, compreensão iluminada e a definição da agenda política (HELD, 1987, p. 257).

O direito à justiça social, nessa perspectiva, implicaria a responsabilidade do Estado em assegurar igualdade formal perante a lei, mas, fundamentalmente, em garantir aos cidadãos capacidade real (saúde, habilidade e recursos) para tirar vantagens das oportunidades disponíveis.

Quanto à sociedade civil (p. 258),

[...] na medida em que sua autonomia compreende elementos que minam a possibilidade de um processo coletivo de tomada de decisões, ela teria de ser progressivamente transformada.

É evidente que o modelo de democracia anunciado por Held só pode ser melhor avaliado considerando-se o conjunto de suas proposições. De qualquer modo, ainda que possa ser considerado idealista, ao sugerir que somente a circunscrição institucional da autonomia livraria a democracia participativa das desigualdades e restrições impostas pela apropriação privada do capital (SEIBEL e ROVER, 1998), tal modelo é um dos mais incisivos na proposição da democracia para além de seu conteúdo formal e procedimentalista.

Se as tendências até então observadas se detêm no estabelecimento das regras que configuram o processo democrático, como o fazem, preferencialmente, os elitistas, ou no modo de operacionalizá-las, como indicam os participacionistas, mais preocupados com os processos de tomada de decisões coletivas e sua extensão aos mais diversos níveis de convivência social, Held ultrapassa tais perspectivas. Sem negar a incorporação desses elementos, sua proposta privilegia a igualdade. Essa igualdade, contudo, estaria relacionada à propriedade produtiva, e não exigiria uma rigorosa dedicação a condições iguais quanto a itens que se escolhe consumir na vida diária. Como argumenta Held (1987, p. 265):

[...] as pessoas deveriam ter, pelo menos, a quantidade mínima de recursos exigida para o exercício de seus direitos, recursos que poderiam estar disponíveis, entre outras coisas, por meio de

uma renda garantida para todos os adultos, independente de estarem envolvidos no trabalho assalariado ou no trabalho doméstico.

É o próprio autor, no entanto, quem recomenda cautela no tratamento dessas estratégias, já que, conforme pondera, suas implicações não são completamente claras. Ainda assim, ele volta a afirmar a necessidade de uma base mínima de recursos de algum tipo, sem o que muitas pessoas seriam incapazes de gozar da capacidade de se dedicarem a diferentes oportunidades.⁵ Sem igualdade, adverte, o processo democrático de tomada de decisões ficaria limitado.

Em princípio, o modelo de democracia sugerido por Held (1987) parece perfeitamente compatível com os valores e estratégias inerentes a uma sociedade verdadeiramente democrática, ou, como refere Coutinho (2000, p. 36), com uma concepção *democrática* da democracia. Quando trabalha a idéia de *igualdade de condições*, entretanto, Held sinaliza para uma concepção liberal de igualdade. Conforme já anotado, a defesa de condições amplamente igualitárias, para o autor, não implica a constante e incessante dedicação a condições iguais. Como esclarece Held (1987, p. 267), com apoio em Pateman:

Quão exatamente os bens e serviços seriam distribuídos é uma questão que os próprios cidadãos teriam de decidir, dentro da estrutura definida pelo princípio da autonomia.

Como ficaria, nesse contexto, a incorporação dos segmentos sociais não organizados? De que forma seria possível incluí-los, se excluídos estão do princípio mesmo da autonomia?

Se Held (1987) não se refere à realidade latino-americana e brasileira, que limites essa realidade traduzi-

ria, em termos da efetivação de um modelo de democracia participativa, respaldada pelo princípio da autonomia?⁶ Até que ponto a “miséria”, sinônimo de “desorganização social e política”, constituir-se-ia como barreira à efetivação desse modelo de democracia?

As respostas a essas indagações, pode-se supor, demandam estudos que, além de discutirem a democracia no cenário latino-americano contemporâneo, considerem suas possibilidades de realização não apenas em sua dimensão formal, mas, principalmente, substantiva, com vistas à garantia efetiva da igualdade e da justiça social.

Recebido em 17/12/2002. Aprovado em 08/02/2003.

Referências

- CHAUÍ, M. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 2. ed., 7. ed., São Paulo: Editora Moderna, 1981 e 1989.
- COUTINHO, C. N. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

DAHL, R. A. *Who Governs? Democracy and Power in the American City*. New Haven and London: Yale University Press; Twenty-first printing, 1974.

_____. *Análise política moderna*. Tradução de Sérgio Bath. 2. ed. Brasília: UnB, 1988 (Coleção Pensamento Político, 26).

DOWNS, A. *Uma teoria econômica da democracia*. Tradução de Sandra Guardini T. Vasconcelos. São Paulo: EDUSP, 1999.

HELD, D. *Modelos de democracia*. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

_____. *Desigualdade de poder, problema da democracia*. In: MILIBAND, D. (Org.). *Reinventando a esquerda*. Tradução de Raul Filker. São Paulo: UNESP, 1997.

MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes a Locke*. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. *Necessitamos de uma teoria do Estado*: Revista de Cultura e Política. CEDEC, São Paulo: Paz e Terra, n. 2, 1980, p.83-100.

PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, P. A. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2000.

POULANTZAS, N. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. Tradução de Rita Lima. Rio de Janeiro: GRAAL, 1980.

SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 3. ed. 1996.

_____. *Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia?* Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEIBEL, E.J.; ROVER, O. J. *O dilema da participação política na concepção das diferentes instituições proponentes de uma política de agricultura familiar*. Florianópolis, 1998. Mimeografado.

SPOSATI, A. *Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução na consciência da cidadania*. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XVIII, n. 55, nov. 1997, p. 9-38.

WEBER, M. *Ciência e Política: duas vocações*. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octany S. da Mota. São Paulo: Cultrix, 1968.

_____. *Economía y sociedad*. México D. F.: Fondo de Cultura Económica. 1996.

Notas:

- 1 Dahl se inclui na variante que Held (1987, p.169) denomina *Pluralismo, Capitalismo Corporativo e o Estado*. Ainda que não seja “elitista”, no sentido *schumpeteriano* estrito, Dahl (1958) é inserido neste subitem, dada a interface de sua contribuição com a discussão dos elitistas sobre a democracia como forma de governo.
- 2 Em Sader e Gentili (Orgs.), 1996 e 1999, pode-se encontrar artigos bastante oportunos para entender os fundamentos e os desdobramentos do neoliberalismo no mundo e, particularmente, no Brasil. Da mesma forma, em Oliveira, Francisco (1998).
- 3 Essas áreas, distintas da indústria – contexto valorizado por Pateman (1992, p. 113), para o exercício da democracia participativa – seriam a família e a escola, dentre outras.

4 Em trabalho mais recente, Held (1997) esclarece que “o estabelecimento de autonomia democrática não deve ser confundido com o estabelecimento de igualdade *per se*; pelo contrário, sua preocupação é com a criação de oportunidades participativas iguais, a base de um acordo substantivo e duradouro entre liberdade e igualdade.”

5 Essa discussão pode ser claramente associada ao debate feito por Sposati (1997) e, mais recentemente, por Pereira (2000), sobre os Mínimos Sociais.

6 Chauí aborda com propriedade o conceito de autonomia, afirmando que a questão reside menos em saber se a autonomia é ou não possível, e mais, em distinguir quando estamos diante de diferenças que precisam ser mantidas como tais e quando estamos diante de interesses comuns que precisam ser articulados (1997, p. 308).

Heloísa Maria José de Oliveira
heloisaoliveira@newsite.com.br

Núcleo de Estudos do Trabalho e Assistência Social – NETA

Departamento de Serviço Social

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Telefone: (48) 331-6527